CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE LUCENA.

INTERESSADO/MANTENEDORA:

UF:RS

Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto

ASSUNTO:

O Ensino da Música deverá ser Conteúdo Obrigatório na Educação Básica.

RELATOR(A)CONSELHEIRO(A): Rubia Mariele Vogt

RESOLUÇÃO: CME- 02/2011 COMISSÃO: ENSINO FUNDAMENTAL

APROVADO EM: 14/12/2011

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena/RS, com fundamento no artigo 11, incisos III e IV da Lei Federal Número 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Número 767, de 18 de abril de 2011, que organiza o Sistema Municipal de Ensino do município de Presidente Lucena, a Lei Número 771, de 29 de abril de 2011, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, e considerando a Lei Número 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na Educação Básica.

RESOLVE:

ART. 1º - A Música deverá ser conteúdo obrigatório, nas Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Presidente Lucena, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o & 3º do artigo 26, da Lei número 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB.

C.M.E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 1
Rub.

ART. 2º - A inclusão do ensino da música deverá ser conteúdo obrigatório nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Presidente Lucena.

ART. 3º - O Ensino da música deve ser incorporado ao ensino Curricular obrigatório, como complementação curricular ou uma opção metodológica interdisciplinar voltada para a formação de um aluno criativo, alegre, formando o educando para viver a música, o canto, através de vivencias saudáveis para o desenvolvimento global das crianças e adolescentes.

Também, vislumbrando alternativas e ofertas de novas atividades educacionais e de espaços favoráveis ao desenvolvimento integral dos alunos.

ART. 4º - As instituições de Ensino devem considerar, na definição de seus projetos pedagógicos, a busca de comportamentos adequados ao Ensino da música, produzindo material de apoio para que as escolas possam utilizá-lo nos seus projetos de educação para a música.

ART. 5º - A música contribui com a aprendizagem e tem a capacidade de influenciar o homem física e mentalmente, podendo contribuir para a harmonia pessoal, facilitando a integração e a inclusão social, favorecendo o desenvolvimento cognitivo lingüístico, psicomotor e sócio afetivo da criança.

ART. 6º - A música pode ser usada como um recurso no aprendizado de diversas disciplinas, já que o educador pode selecionar canções que falem do conteúdo a ser trabalhado em sua área.

ART. 7º - A música deve ser estudada como linguagem artística, forma de expressão e um bem cultural.

ART. 8º - Os períodos dedicados à música na escola não tem a finalidade de formar músicos no futuro, mas fazer com que a criança compreenda a linguagem musical e abra os canais da emoção, contribuindo para a formação integral do ser.

ART. 9º - O trabalho com a música na idade infantil na escola é um poderoso instrumento que desenvolve fatores como: concentração, memória, coordenação motora, socialização, acuidade auditiva e disciplina.

ART. 10 - O aprendizado de música amplia a atividade cerebral, melhora o desempenho escolar dos alunos, desenvolve o sentido da ordem, harmonia, organização e compreensão.

C.M.E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 2
Rub.

ART.11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com eficácia a partir do ano letivo de 2012.

Em 14 dezembro de 2011.

Relator(a): Rubia Mariela Vogt

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão ordinária, de 14 de dezembro de 2011.

Monia C. Schunk
Monia Cristina Schunk
Presidente CME
Presidente Lucena/RS

C. M. E.
Presidente
Lucena
Pág. nº 3
Rub. MCS